

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1023020-52.2016.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 825.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua Almirante Barroso, 491, Sao Judas, CEP 13416-398, Piracicaba - SP

REQUERIDO(S):

MARCELO MAGRO MAROUN, Advogado, RG 21.347.512, CPF 105.873.218-81, Nascido/Nascida 18/01/1971, com endereço à RUA ANTONIO CORREA BARBOSA 10 ANDAR, 2233, CHACARA NAZARETH, CEP 13400-900, Piracicaba - SP, **ANTONIO FERNANDES FAGANELLO**, Brasileiro, Viúvo, Industrial, RG 8.125.281, CPF 071.424.478-34, com endereço à Joao Crocomo, 146, Nova Piracicaba, CEP 13405-023, Piracicaba - SP, **IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA**, CNPJ 43.152.826/0001-89, com endereço à do Gasometro, 522/530, Bras, CEP 03004-000, São Paulo - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP e **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, Casado, RG 5.125.223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

declarar a nulidade do edital, do contrato, do aditivo contratual datado de 4 de agosto de 2008 e dos atos ordenadores de despesas relativos ao Pregão Presencial n. 133/2007; improbidade administrativa, ressarcimento ao erário.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 09/12/2016 16:07:44 Decisão - 13/12/2016 17:38:04 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Nesta data, proferi decisão nos autos nº 1023016-15.2016 determinando a reunião de feitos. Corrija-se o cadastro de parte referente ao polo ativo da ação junto ao sistema. Após, prossiga-se naqueles autos. Intime-se. Piracicaba, 13 de dezembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ofício Juntado - 15/12/2016 12:08:05 Certidão de Cartório Expedida - 15/12/2016 12:09:37 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/01/2017 11:47:34 - Vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/01/2017 11:47:46 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 19/01/2017 11:54:59 - apensamento destes autos nos autos da
Ação Civil de Improbidade Administrativa 1023016-15.2016.8.26.0451

Petição - 20/01/2017 07:33:33 - Nº Protocolo: WPAA.17.70004414-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/01/2017 17:56

Petição - 24/01/2017 07:55:58 - Nº Protocolo: WPAA.17.70005472-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/01/2017 15:08

Certidão de Cartório Expedida - 04/04/2017 11:35:16 - traslado para estes autos, conforme segue
adiante, da Decisão de fls. 226/229 do Processo nº 1023016-15.2016.8.26.0451 de Ação de
Improbidade Administrativa - Dano ao Erário.

Decisão Digitalizada - 04/04/2017 11:42:31 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/04/2017
12:49:32 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Carta Precatória Expedida - 04/04/2017 15:25:30 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação -
Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Mandado de Citação Expedido - 04/04/2017 17:48:49 - Mandado nº: 451.2017/015094-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/04/2017 17:48:55 - Mandado nº: 451.2017/015095-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/04/2017 17:49:02 - Mandado nº: 451.2017/015096-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/04/2017 17:49:09 - Mandado nº: 451.2017/015097-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/04/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 06/04/2017 17:25:51 Petição - 10/04/2017 13:12:36 - Nº
Protocolo: WPAA.17.70052465-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/04/2017 13:01

Conclusos para Decisão - 24/04/2017 11:43:48 Decisão - 25/04/2017 18:30:50 - Ordem nº
2016/016843 Vistos. Fls. 229: Defiro o pedido formulado no item "b" da manifestação ministerial.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 213/216. Intime-se. Piracicaba,
24 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 26/04/2017 12:39:18 - 1) o Ministério Público ficou ciente da
decisão de fls. 213/216 em 10/04/2017 em sua manifestação às fls. 229; e 2) a referida decisão
veio para estes autos por traslado de cópia dos autos de Ação Civil de Improbidade
Administrativa 1023016-15.2016.8.26.0451, onde o Ministério Público foi intimado em
04/04/2017 às fls. 235.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/04/2017 12:41:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/04/2017 12:41:40 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/04/2017 09:18:29 - Nº Protocolo: WPAA.17.70062320-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/04/2017 09:13

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/05/2017 15:25:48 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 02/05/2017 15:25:54 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/05/2017 15:26:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 02/05/2017 15:27:01 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/05/2017 15:28:13 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 02/05/2017 15:28:17 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 02/05/2017 15:29:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 02/05/2017 15:29:25 Conclusos para Decisão - 10/05/2017 17:26:46 Decisão - 11/05/2017 17:58:56 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 235/249: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 11 de maio de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/05/2017 12:07:45 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/05/2017 12:08:05 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Contestação Juntada - 19/05/2017 14:29:57 - Nº Protocolo: WPAA.17.70076089-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 19/05/2017 14:24

Contestação Juntada - 23/05/2017 16:15:01 - Nº Protocolo: WPAA.17.70078038-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/05/2017 15:27

Contestação Juntada - 23/05/2017 16:38:17 - Nº Protocolo: WPAA.17.70078112-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/05/2017 16:00

Remessa - 29/05/2017 14:43:09 - Relação: 0355/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Nesta data, proferi decisão nos autos nº 1023016-15.2016 determinando a reunião de feitos. Corrija-se o cadastro de parte referente ao polo ativo da ação junto ao sistema. Após, prossiga-se naqueles autos. Intime-se. Piracicaba, 13 de dezembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 29/05/2017 14:43:11 - Relação: 0355/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 229: Defiro o pedido formulado no item "b" da manifestação ministerial. Providencie-se o necessário. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 213/216. Intime-se. Piracicaba, 24 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 29/05/2017 14:43:12 - Relação: 0355/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 235/249: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 11 de maio de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/05/2017 10:50:28 - Relação :0355/2017

Data da Disponibilização: 30/05/2017

Data da Publicação: 31/05/2017

Número do Diário: 2357



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 3917

Certidão de Publicação Expedida - 30/05/2017 10:50:31 - Relação :0355/2017

Data da Disponibilização: 30/05/2017

Data da Publicação: 31/05/2017

Número do Diário: 2357

Página: 3917

Certidão de Publicação Expedida - 30/05/2017 10:50:32 - Relação :0355/2017

Data da Disponibilização: 30/05/2017

Data da Publicação: 31/05/2017

Número do Diário: 2357

Página: 3917

Contestação Juntada - 15/06/2017 01:41:11 - Nº Protocolo: WPAA.17.70093892-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 14/06/2017 22:03

Petição - 22/06/2017 21:39:39 - Nº Protocolo: WPAA.17.70098249-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/06/2017 18:17

Petição - 12/07/2017 07:39:54 - Nº Protocolo: WPAA.17.70111374-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/07/2017 16:40

Carta Precatória Juntada - 12/07/2017 16:26:45 Certidão de Cartório Expedida - 22/09/2017 16:27:19 - são tempestivas as Contestações: fls. 272/341 da Prefeitura do Município de Piracicaba; fls. 342/365 de Barjas Negri; fls. 366/531 de Marcelo M. Maroun; fls. 538/547 de Antonio F. Faganello; e fls. 554/585 de Importadora Alvamar Com. de Peças para Autos Ltda Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/09/2017 16:28:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/09/2017 16:28:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/09/2017 20:15:20 - Nº Protocolo: WPAA.17.70166557-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/09/2017 20:06

Conclusos para Decisão - 02/10/2017 15:25:58 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 03/10/2017 08:29:06 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Réplica Juntada - 03/10/2017 13:06:03 - Nº Protocolo: WPAA.17.70171134-1

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 03/10/2017 13:03

Decisão - 30/10/2017 14:42:31 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva da empresa corrê. Com efeito, as disposições da Lei de Improbidade Administrativa "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" (artigo 3º da Lei 8429/92). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município de Piracicaba, devido a sua condição de litisconsorte passivo necessário. É que, a decisão judicial, no caso de procedência do pedido, inexoravelmente afetará a esfera jurídica do ente público, haja vista à relação contratual havida entre as partes. Passo a analisar a alegação de ilegitimidade passiva, sustentada pelo corrêu Marcelo Magro Maroun. O Procurador Jurídico quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração instado a emitir parecer jurídico sobre certos fatos, não pode ser alçado à condição de administrador público, quando emite um parecer jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. Nesse mister,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não há falar em responsabilização quando não emite Juízo de valor mas mero ato ordinatório. Por outro lado, o fato de emitir parecer aparentemente não vinculativo, não tem o condão, por si só, de excluir o procurador do polo passivo da ação de improbidade administrativa. Isso porque, segundo a petição inicial, o Ministério Público apontou os corréus, na condição de Procurador Geral do Município e Chefe da Procuradoria do Município, como emissores de pareceres vinculativos favorável a processo de licitação, em tese, ilegal, para, em conluio com os demais requeridos, "descumprir deliberada e propositalmente as disposições da Lei nº 8666/93" e que "o comportamento dos réus, por si só, prova estreme de dúvidas o propósito de conduzir a licitação de acordo com as suas conveniências e interesses e não de acordo com a lei de regência e o interesse público." Assim, de acordo com a teoria da asserção, para ser legitimado passivo basta ao requerente narrar na inicial uma relação jurídica praticada pelos requeridos. No caso dos autos, o representante do Ministério Público narra, além do parecer vinculativo, uma conduta dolosa. Desse modo, tanto a alegação de ato praticado com dolo ou má-fé pelo requerido em conluio com os demais requeridos como à prática de mero ato opinativo são matérias de mérito, que serão apreciadas em momento oportuno, de modo que não é possível, neste momento processual, afastar o requerido do polo passivo do feito. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACÓRDÃO QUE SE BASEOU NOS ELEMENTOS FÁTICOS DO PROCESSO PARA NEGAR O PEDIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Recurso especial em que se discute legitimidade ativa de pescadores em ação de indenização por danos decorrentes de construção de hidrelétrica. 2. Hipótese em que o Tribunal, em sede de agravo de instrumento, rejeitou a alegação de ilegitimidade ad causam em razão de a matéria estar pendente de dilação probatória na origem. 3. É pacífico o entendimento de que as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial. Nesse sentido: AgRg no AgRg no REsp 1.361.785/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 10/03/2015; AgRg no AREsp 512.835/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 01/06/2015. 4. Não possível à parte recorrente tentar provar, na instância especial, a ausência de legitimidade ativa das partes recorridas, ante o óbice da súmula n. 7 desta Corte Superior. Agravo regimental improvido." (grifei) Por fim, não merece acolhimento a arguição de carência de ação, porquanto presentes as condições da ação. É que o requerente demonstrou o binômio necessidade-adequação, ou seja, a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. Os requeridos suscitaram em suas contestações a prejudicial de mérito relacionada à prescrição pretensão inicial. Na hipótese dos autos, observo que o pedido de condenação em ressarcimento ao erário dos réus decorre de conclusão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares a licitação o contrato e atos ordenadores de despesas em que envolvidos os réus. De tal modo, tenho que a prescrição do ressarcimento ao erário há de ser apreciada neste contexto. O tema nº 897 do E. STF versa sobre a prescrição do ressarcimento ao erário relacionado a ato de improbidade administrativa ("prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa") e, tendo sido admitida a repercussão geral, determinou-se a suspensão do andamento de todos os processos em território nacional que versem sobre o tema, admitindo-se a apreciação das questões urgentes, nos termos do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil. Há precedentes deste e. Tribunal de Justiça procedendo a respectiva suspensão dos feitos enquanto não julgado o mérito dos recursos sob repercussão geral, como se vê: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Repasse de verbas públicas municipais à Associação de Pais e Mestres de escola municipal. Sentença que determinou o ressarcimento dos valores repassados sem a prévia celebração de convênio entre o Município e a APM. Prescritibilidade da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa que é objeto de Repercussão Geral, Tema 897, do Excelso Pretório. Observância da determinação de suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, exarada no RE nº 852.475/SP. PROCESSO SUSPENSO." (Apel. nº 0002651-52.2010.8.26.0358 TJSP. Relator: Des. JARBAS GOMES. Data do julgamento: 05/08/2017)"APELAÇÃO CÍVEL. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Suspensão do processamento de todas as demandas que tratem da questão 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa'. Determinação no bojo do RE 852.475-RG, Rel. Min. Teori Zavascki. Repercussão geral reconhecida. Tese com a qual não concordo, definitivamente. Entretanto, julgado pelo STF no sistema de repercussão geral, será melhor a suspensão do feito até o julgamento do referido recurso ou até que suplantado o prazo de um ano previsto no § 10 do art. 1.035 do CPC. Precedentes da C. Corte Bandeirante. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apel. nº 0000665-41.2010.8.26.0236 TJSP. Relator: Des. OSWALDO LUIZ PALU. Data do julgamento: 17/05/2017)"APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 852.475/SP REL. MIN. TEORI ZAVASCKI Determinada a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa' no Recurso Extraordinário n. 852.475/SP, de rigor é a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso nobre ou até que ocorra a previsão do § 10 do art. 1.035 do CPC. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apelação 0000581-60.2011.8.26.0024 5ª Câmara de Direito Público TJSP. Relator: NOGUEIRA DIEFENTHALER. Data do julgamento: 06/02/2017)De rigor consignar que caso o e. STF incline seu entendimento pela prescritibilidade, tal matéria de ordem pública poderia então ser reconhecida de ofício por este Juízo em qualquer fase do processo, extinguindo-se a ação, hipótese esta amparada inclusive pelo artigo 17, § 11, da lei nº 8.429/92, sem prévia necessidade de recebimento da inicial para posterior apreciação. Enfim, por versar a presente demanda sobre o mesmo objeto do tema nº 897 do E. STF, há que se aguardar a derradeira decisão Colegiada a ser exarada pelo Plenário do e. STF acerca do tema nº 897, razão pela qual SUSPENDO o curso do processo e determino o sobrestamento do feito até que se decida em incidente de Repercussão Geral, atrelado ao RE nº 852.475. Certifique a serventia a cada 180 dias sobre o julgamento definitivo daquele feito, abrindo-se nova conclusão em caso positivo. Intime-se. Piracicaba, 27 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 31/10/2017 10:29:53 - Relação: 0743/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva da empresa corré. Com efeito, as disposições da Lei de Improbidade Administrativa "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" (artigo 3º da Lei 8429/92). Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município de Piracicaba, devido a sua condição de litisconsorte passivo necessário. É que, a decisão judicial, no caso de procedência do pedido, inexoravelmente afetará a esfera jurídica do ente público, haja vista à relação contratual havida entre as partes. Passo a analisar a alegação de ilegitimidade passiva, sustentada pelo corréu Marcelo Magro Maroun. O Procurador Jurídico quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração instado a emitir parecer jurídico sobre certos fatos, não pode ser alçado à condição de administrador público, quando emite um parecer jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. Nesse mister, não há falar em responsabilização quando não emite Juízo de valor mas mero ato ordinatório. Por outro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lado, o fato de emitir parecer aparentemente não vinculativo, não tem o condão, por si só, de excluir o procurador do polo passivo da ação de improbidade administrativa. Isso porque, segundo a petição inicial, o Ministério Público apontou os corréus, na condição de Procurador Geral do Município e Chefe da Procuradoria do Município, como emissores de pareceres vinculativos favorável a processo de licitação, em tese, ilegal, para, em conluio com os demais requeridos, "descumprir deliberada e propositalmente as disposições da Lei nº8666/93" e que "o comportamento dos réus, por si só, prova estreme de dúvidas o propósito de conduzir a licitação de acordo com as suas conveniências e interesses e não de acordo com a lei de regência e o interesse público." Assim, de acordo com a teoria da asserção, para ser legitimado passivo basta ao requerente narrar na inicial uma relação jurídica praticada pelos requeridos. No caso dos autos, o representante do Ministério Público narra, além do parecer vinculativo, uma conduta dolosa. Desse modo, tanto a alegação de ato praticado com dolo ou má-fé pelo requerido em conluio com os demais requeridos como à prática de mero ato opinativo são matérias de mérito, que serão apreciadas em momento oportuno, de modo que não é possível, neste momento processual, afastar o requerido do polo passivo do feito. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACÓRDÃO QUE SE BASEOU NOS ELEMENTOS FÁTICOS DO PROCESSO PARA NEGAR O PEDIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Recurso especial em que se discute legitimidade ativa de pescadores em ação de indenização por danos decorrentes de construção de hidrelétrica. 2. Hipótese em que o Tribunal, em sede de agravo de instrumento, rejeitou a alegação de ilegitimidade ad causam em razão de a matéria estar pendente de dilação probatória na origem. 3. É pacífico o entendimento de que as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial. Nesse sentido: AgRg no AgRg no REsp 1.361.785/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 10/03/2015; AgRg no AREsp 512.835/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 01/06/2015. 4. Não possível à parte recorrente tentar provar, na instância especial, a ausência de legitimidade ativa das partes recorridas, ante o óbice da súmula n. 7 desta Corte Superior. Agravo regimental improvido." (grifei) Por fim, não merece acolhimento a arguição de carência de ação, porquanto presentes as condições da ação. É que o requerente demonstrou o binômio necessidade-adequação, ou seja, a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. Os requeridos suscitaram em suas contestações a prejudicial de mérito relacionada à prescrição pretensão inicial. Na hipótese dos autos, observo que o pedido de condenação em ressarcimento ao erário dos réus decorre de conclusão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares a licitação o contrato e atos ordenadores de despesas em que envolvidos os réus. De tal modo, tenho que a prescrição do ressarcimento ao erário há de ser apreciada neste contexto. O tema nº 897 do E. STF versa sobre a prescrição do ressarcimento ao erário relacionado a ato de improbidade administrativa ("prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa") e, tendo sido admitida a repercussão geral, determinou-se a suspensão do andamento de todos os processos em território nacional que versem sobre o tema, admitindo-se a apreciação das questões urgentes, nos termos do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil. Há precedentes deste e. Tribunal de Justiça procedendo a respectiva suspensão dos feitos enquanto não julgado o mérito dos recursos sob repercussão geral, como se vê: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Repasse de verbas públicas municipais à Associação de Pais e Mestres de escola municipal. Sentença que determinou o ressarcimento dos valores repassados sem a prévia celebração de convênio entre o Município e a APM. Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

administrativa que é objeto de Repercussão Geral, Tema 897, do Excelso Pretório. Observância da determinação de suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional, exarada no RE nº 852.475/SP. PROCESSO SUSPENSO." (Apel. nº 0002651-52.2010.8.26.0358 TJSP. Relator: Des. JARBAS GOMES. Data do julgamento: 05/08/2017)"APELAÇÃO CÍVEL. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prescrição. Ressarcimento ao erário. Suspensão do processamento de todas as demandas que tratem da questão 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa'. Determinação no bojo do RE 852.475-RG, Rel. Min. Teori Zavascki. Repercussão geral reconhecida. Tese com a qual não concordo, definitivamente. Entretanto, julgado pelo STF no sistema de repercussão geral, será melhor a suspensão do feito até o julgamento do referido recurso ou até que suplantado o prazo de um ano previsto no § 10 do art. 1.035 do CPC. Precedentes da C. Corte Bandeirante. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apel. nº 0000665-41.2010.8.26.0236 TJSP. Relator: Des. OSWALDO LUIZ PALU. Data do julgamento: 17/05/2017)"APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 852.475/SP REL. MIN. TEORI ZAVASCKI Determinada a suspensão de todas as demandas pendentes que tratem da 'prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa' no Recurso Extraordinário n. 852.475/SP, de rigor é a suspensão do presente feito até o julgamento do referido recurso nobre ou até que ocorra a previsão do § 10 do art. 1.035 do CPC. Sobrestamento do feito determinado, com observação." (Apelação 0000581-60.2011.8.26.0024 5ª Câmara de Direito Público TJSP. Relator: NOGUEIRA DIEFENTHALER. Data do julgamento: 06/02/2017)De rigor consignar que caso o e. STF incline seu entendimento pela prescritibilidade, tal matéria de ordem pública poderia então ser reconhecida de ofício por este Juízo em qualquer fase do processo, extinguindo-se a ação, hipótese esta amparada inclusive pelo artigo 17, § 11, da lei nº 8.429/92, sem prévia necessidade de recebimento da inicial para posterior apreciação. Enfim, por versar a presente demanda sobre o mesmo objeto do tema nº 897 do E. STF, há que se aguardar a derradeira decisão Colegiada a ser exarada pelo Plenário do e. STF acerca do tema nº 897, razão pela qual SUSPENDO o curso do processo e determino o sobrestamento do feito até que se decida em incidente de Repercussão Geral, atrelado ao RE nº 852.475. Certifique a serventia a cada 180 dias sobre o julgamento definitivo daquele feito, abrindo-se nova conclusão em caso positivo. Intime-se. Piracicaba, 27 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/11/2017 10:48:21 - Relação :0743/2017

Data da Disponibilização: 01/11/2017

Data da Publicação: 06/11/2017

Número do Diário: 2462

Página: 2911

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/11/2017 12:19:51 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/11/2017 12:20:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 18/01/2018 12:17:15 - os autos encontram-se suspensos nos termos da Decisão de fls. 642/646 aguardando decisão do E. STF no incidente de Repercussão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Geral atrelado ao RE 852.475 tema 897.

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 24/01/2018 12:37:36 Conclusos para Decisão - 30/01/2018 17:46:43 Decisão - 02/02/2018 11:51:14 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 656/658, 661/662 e 665/: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão. Reporto-me, no mais, à parte final da decisão de fls. 642/646. Intime-se. Piracicaba, 01 de fevereiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/02/2018 12:40:00 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/02/2018 12:40:28 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 05/03/2018 14:34:27 - Relação: 0120/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 656/658, 661/662 e 665/: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão. Reporto-me, no mais, à parte final da decisão de fls. 642/646. Intime-se. Piracicaba, 01 de fevereiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/03/2018 13:18:50 - Relação :0120/2018

Data da Disponibilização: 06/03/2018

Data da Publicação: 07/03/2018

Número do Diário: 2529

Página: 3022

Suspensão do Prazo - 16/06/2018 03:10:23 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 15/08/2018 18:25:32 - Nº Protocolo: WPAA.18.70158715-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/08/2018 18:15

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 17/08/2018 12:32:15 - Vista ao Requerente para manifestar-se sobre Petição e Documentos de fls. 676/699, em 15 dias úteis.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/08/2018 12:41:18 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/08/2018 12:41:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 20/08/2018 14:39:47 - Relação: 0558/2018

Teor do ato: Vista ao Requerente para manifestar-se sobre Petição e Documentos de fls. 676/699, em 15 dias úteis.

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/08/2018 11:23:14 - Relação :0558/2018

Data da Disponibilização: 21/08/2018

Data da Publicação: 22/08/2018

Número do Diário: 2642

Página: 3538

Petição - 24/08/2018 17:05:24 - Nº Protocolo: WPAA.18.70167207-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/08/2018 16:56

Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado - 31/08/2018 03:15:13 - Nº Protocolo: WPAA.18.70172692-7

Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela

Data: 31/08/2018 03:10

Conclusos para Decisão - 10/10/2018 13:15:10 Decisão de Saneamento do Processo - 23/01/2019 15:00:31 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Ante os documentos apresentados pelo réu Marcelo Magro Maroun, aceito o imóvel como garantia parcial ao erário público até o valor de R\$450.000,00. Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis para averbar a ordem indisponibilidade do bem. Quanto ao valor remanescente (R\$235.000,00), manifeste-se o MP. Fls.725/727: diga o MP. Intime-se. Piracicaba, 22 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/01/2019 11:41:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/01/2019 11:42:13 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 04/02/2019 02:50:26 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 08/02/2019 18:26:13 - Nº Protocolo: WPAA.19.70023246-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/02/2019 18:21

Conclusos para Decisão - 11/02/2019 10:16:38 Remessa - 11/02/2019 14:05:25 - Relação: 0078/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Ante os documentos apresentados pelo réu Marcelo Magro Maroun, aceito o imóvel como garantia parcial ao erário público até o valor de R\$450.000,00. Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis para averbar a ordem indisponibilidade do bem. Quanto ao valor remanescente (R\$235.000,00), manifeste-se o MP. Fls.725/727: diga o MP. Intime-se. Piracicaba, 22 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisan (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/02/2019 11:05:42 - Relação :0078/2019

Data da Disponibilização: 12/02/2019

Data da Publicação: 13/02/2019

Número do Diário: 2747

Página: 3307

Petição - 20/02/2019 21:05:29 - Nº Protocolo: WPAA.19.70033696-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/02/2019 21:01

Decisão - 13/05/2019 15:10:08 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 762/771: Manifeste-se o Ministério Público e, após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 774: Por ora, reporto-me à parte final da decisão de fls. 642/646. Intime-se. Piracicaba, 13 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/05/2019 15:10:38 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/05/2019 16:30:57 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/05/2019 16:31:13 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 20/05/2019 14:09:17 - Relação: 0322/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 762/771: Manifeste-se o Ministério Público e, após, tornem os autos conclusos com urgência. Fls. 774: Por ora, reporto-me à parte final da decisão de fls. 642/646. Intime-se. Piracicaba, 13 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/05/2019 11:02:14 - Relação :0322/2019

Data da Disponibilização: 21/05/2019

Data da Publicação: 22/05/2019

Número do Diário: 2812

Página: 3584

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 24/05/2019 01:21:09 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 24/05/2019 01:25:49 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Ofício Expedido - 29/05/2019 15:13:04 - Ofício - Genérico

Petição - 29/05/2019 17:36:42 - Nº Protocolo: WPAA.19.70114029-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/05/2019 17:29

Conclusos para Decisão - 30/05/2019 13:26:41 Decisão de Saneamento do Processo - 31/05/2019 15:53:21 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público a fls. 784, item "2". Após, tornem conclusos para designação de audiência. Intime-se. Piracicaba, 31 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 03/06/2019 10:01:03 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 03/06/2019 10:02:15 Remessa - 06/06/2019 13:15:41 - Relação: 0376/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público a fls. 784, item "2". Após, tornem conclusos para designação de audiência. Intime-se. Piracicaba, 31 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/06/2019 11:14:23 - Relação :0376/2019

Data da Disponibilização: 07/06/2019

Data da Publicação: 10/06/2019

Número do Diário: 2825

Página: 3171

AR Positivo Juntado - 14/06/2019 12:17:29 Designada Audiência de Conciliação - 01/07/2019 15:07:23 - Conciliação

Data: 11/09/2019 Hora 15:00

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cancelada

Decisão de Saneamento do Processo - 02/07/2019 08:52:51 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 828: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 11 de setembro de 2019, às 15:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Observo que a questão atinente ao aceite ou não dos imóveis oferecidos como garantia do Juízo pela corré "Importadora Alvamar Comércio de Peças Para Autos Ltda." (762/771) será apreciada na oportunidade da audiência ora designada. Intime-se. Piracicaba, 01 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 04/07/2019 11:07:00 - Relação: 0440/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 828: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 11 de setembro de 2019, às 15:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Observo que a questão atinente ao aceite ou não dos imóveis oferecidos como garantia do Juízo pela corré "Importadora Alvamar Comércio de Peças Para Autos Ltda." (762/771) será apreciada na oportunidade da audiência ora designada. Intime-se. Piracicaba, 01 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/07/2019 12:03:53 - Relação :0440/2019

Data da Disponibilização: 05/07/2019

Data da Publicação: 10/07/2019

Número do Diário: 2843

Página: 3349

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/07/2019 16:39:34 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/07/2019 16:39:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 03/08/2019 23:42:20 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 05/09/2019 19:05:33 - Nº Protocolo: WPAA.19.70200020-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/09/2019 18:57

Petição - 05/09/2019 19:15:19 - Nº Protocolo: WPAA.19.70200022-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/09/2019 19:04

Petição - 06/09/2019 21:16:11 - Nº Protocolo: WPAA.19.70201099-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 06/09/2019 21:10

Conclusos para Decisão - 09/09/2019 10:29:04 Decisão de Saneamento do Processo - 09/09/2019 17:16:26 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Nesta data, proferi sentença nos autos em apenso (processo nº 1023016-15.2016), abrangendo a presente ação. Cumpra-se o lá determinado. Intime-se. Piracicaba, 09 de setembro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 12/09/2019 11:08:10 - Relação: 0610/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Nesta data, proferi sentença nos autos em apenso (processo nº 1023016-15.2016), abrangendo a presente ação. Cumpra-se o lá determinado. Intime-se. Piracicaba, 09 de setembro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/09/2019 11:07:58 - Relação :0610/2019

Data da Disponibilização: 13/09/2019

Data da Publicação: 16/09/2019

Número do Diário: 2891

Página: 3059

Documento - 25/09/2019 14:13:16 - Sentença (Digitalizada) "Ordem nº 2016/016953 Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa, contra BARJAS NEGRI, MARCELO MAGRO MAROUN, ANTÔNIO FERNANDES FAGANELLO e IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., alegando, em suma, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria constatado irregularidades no procedimento licitatório nº 133/2007, modalidade pregão presencial, e aditivo contratual celebrado. Requereu, a final, a condenação dos réus a pagarem multa civil e nas sanções da Lei 8.429/92 pela prática de atos de improbidade administrativa, bem como a condenação da corré IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. na proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por cinco anos e a condenação do corréu Barjas Negri na perda da função pública. Juntou documentos (fls. 01/205). Decisão determinando a reunião de feitos para julgamento em conjunto com o processo nº 1023020-52.2016, por se tratarem de ações com mesmo fundamento, havendo risco de decisões conflitantes (fls. 206/207). O pedido de indisponibilidade de bens foi indeferido a fls. 226/229, decisão contra a qual o Ministério Público interpôs agravo de instrumento (fls. 248/267), tendo sido dado provimento ao recurso, conforme consulta processual realizada nesta data, não tendo sido cópia do v. acórdão juntada aos autos para ciência e cumprimento. Os réus foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, sustentando, em síntese, não haver indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, sendo o julgamento de improcedência do pedido de rigor. Manifestação do Ministério Público a fls. 594/631. A inicial foi recebida a fls. 637/643, decisão contra a qual foi interposto recurso de agravo de instrumento (fls. 658/672), tendo sido negado provimento ao recurso, conforme v. acórdão copiado a fls. 22.466/22.512. Os réus foram citados e ofereceram contestação e documentos (fls. 674/698, 745/807, 12.510/12.559 e 22.275/22.291). Réplica a fls. 22.332/22.370. As partes se manifestaram sobre provas a fls. 22.402, 22.403/22.406, 22.407/22.411 e 22.412/22.413. O Ministério Público pleiteou a realização de audiência de conciliação (fls. 22.541). Posteriormente, o Ministério Público pleiteou a extinção do processo com resolução do mérito (fls. 22.542/22.557), ponderando que a prática de condutas consideradas irregulares pelo TCE, por si só, não implicariam a ocorrência de ato de improbidade administrativa, não havendo prejuízo ao erário a ser reparado através da presente ação civil pública, havendo outros meios de sanções suficientes a restabelecer a legalidade, coibindo-se a reincidência em tais condutas tidas por irregulares. Assim, dada a ausência de prova de má-fé na conduta do agente público, ou de seu enriquecimento ilícito, teria celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com os envolvidos, prevendo, inclusive, a aplicação de multa diária para a hipótese de descumprimento por qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dos envolvidos, requerendo sua homologação pelo Juízo. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, consigno que as irregularidades do procedimento licitatório descritas na inicial são fatos devidamente demonstrados nos autos, tanto é que tal edital restou considerado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, não necessitando da produção de qualquer prova que demande instrução. Resta apurar, pois, se tal conduta pode ser tida como ímproba, nos termos da lei de improbidade administrativa, dado ao rito invocado pelo Ministério Público ao ingressar com a ação. Com relação ao edital de licitação nº 133/2007, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, observo que o mesmo previu como objeto o "fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral para manutenção de veículos oficiais das linhas Chevrolet, Volkswagen, Fiat e Mercedes Benz, para o exercício de 2008". Neste contexto observo que as condutas tidas por irregulares pelo TCE falta de indicação da tabela a ser utilizada como base para aplicação do percentual de desconto, dado ao critério de julgamento eleito; aquisição parcelada de peças e acessórios originais, sem descrição dos tipos e quantidades a serem adquiridos; e falta de orçamento com estimativa de consumo e composição dos custos, tabelas de preços referenciais pesquisas de preços praticados no mercado ou histórico de consumo em exercícios anteriores não apontariam o direcionamento do certame para o favorecimento de empresa candidata, ora corré, nem tampouco presumiriam a abertura de licitação fraudulenta pelos corréus. Observo que o Ministério Público, atuante em casos análogos senão como parte, ao menos como custos legis, em observância ao princípio da obrigatoriedade, após ter ingressado com a presente ação de improbidade reconhece não haver ato ímprobo a ser punido com o rigor da lei e traz aos autos Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, comprometendo-se os réus a cumpri-lo em sua integralidade, e impondo-lhes o pagamento de multa diária em caso de eventual descumprimento do TAC. É bem verdade que o artigo 17, § 1º da lei 8429/1992 veda a celebração de acordo, transação ou conciliação nas ações de improbidade e isso se deve ao fato de que tais dispositivos pressupõem concessões mútuas entre as partes e, em se tratando de penalização de ato ímprobo, não há falar em tal privilégio. Contudo, no caso dos autos, observo que o próprio Ministério Público autor da ação afirma a não ocorrência de atos de improbidade administrativa dentre as irregularidades apontadas pelo TCE. E a celebração do TAC em análise em nada irá reduzir as sanções aplicáveis aos corréus, uma vez que o próprio TAC firmado entre as partes previu, em seu item "11" o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 para cada um dos réus, para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, abstendo-se as partes, inclusive, de alegarem ausência de má-fé ou dolo em caso de prática de novos atos em desconformidade com o TAC. Aqui cabe a ressalva de que, em tal hipótese, é certo que além da execução da multa diária em comento, para novas condutas, novas ações de improbidade poderão ser ajuizadas pelo Ministério Público fiscalizador, condenando-se o agente ímprobo nas sanções previstas pela lei de improbidade administrativa, além da multa diária em comento. Da análise do TAC em comento, observo que os envolvidos se comprometeram voluntariamente a celebrá-lo, sujeitando-se às penalidades ali previstas, assegurando-se o cumprimento da lei e evitando-se a prática de novos atos semelhantes pelos mesmos. Ímprobo é o agente que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade inerentes às instituições públicas. E, vale repetir, o próprio Ministério Público autor afirma estarem ausentes quaisquer elementos caracterizadores de ato que possa ser considerado ímprobo, como dolo, má-fé, prejuízo ao erário público e enriquecimento pessoal do agente público a ensejar o decreto de nulidade do TAC celebrado ante o proibitivo previsto pelo artigo 17, § 1º da lei 8429/1992. Nesse passo, razoável a homologação do TAC celebrado, porque Termo de Ajustamento de Conduta é, se homologado, título executivo judicial, podendo versar sobre matéria além do objeto do processo, acarretando maiores sanções a serem aplicadas aos corréus caso as condutas sub judice venham a ser praticadas em oportunidade futura. Assim, reputo que homologação do TAC seja a melhor alternativa, de forma a preservar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

interesse público. Por fim, anote-se que obrigação assumida pelos corréus através do TAC deve ser prontamente iniciada, competindo ao Ministério Público a devida fiscalização, promovendo-se a imediata execução em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Ante o exposto, HOMOLOGO Termo de Ajustamento de Conduta copiado a fls. 629/634 para que produza seus regulares efeitos jurídicos, cujas obrigações assumidas devem ser, desde logo, observadas pelos réus e, em consequência, JULGO EXTINTOS o presente processo e o processo nº 1023020-52.2016, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", e artigo 354, ambos do Código de Processo Civil. CANCELE-SE, com urgência, a audiência designada nos autos em apenso para o dia 07 de agosto de 2019. Providencie a serventia o recolhimento dos mandados independentemente de cumprimento. Defiro, desde já, o desbloqueio/levantamento, de eventuais bens e valores eventualmente constritos nos presentes autos e no processo em apenso. Comunique-se a prolação da presente sentença nos autos dos agravos de instrumento interpostos que estejam eventualmente pendente de julgamento. Traslade-se cópia de presente sentença ao processo em apenso (nº 1023020-52.2016). Inexistindo custas a serem recolhidas, aguarde-se o trânsito o julgado da presente decisão, certificando-se e, após, archive-se o processo. Publique-se com urgência. Intime-se. Comunique-se. Piracicaba, 09 de setembro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito".

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/09/2019 14:14:03 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/09/2019 14:14:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 12/03/2020 17:09:49 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 12/03/2020 17:09:51 Definitivo - 12/03/2020 17:10:48 Petição - 18/03/2020 17:47:10 - Nº Protocolo: WPAA.20.70057753-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/03/2020 17:40

Conclusos para Decisão - 19/03/2020 12:15:57 Decisão - 19/03/2020 16:57:12 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 828/831: Manifeste-se o MP, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos com urgência. Intime-se. Piracicaba, 19 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/03/2020 16:57:34 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/03/2020 12:15:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/03/2020 12:15:49 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/03/2020 11:35:17 - Nº Protocolo: WPAA.20.70059765-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/03/2020 11:26

Conclusos para Decisão - 24/03/2020 18:40:09 Decisão de Saneamento do Processo - 25/03/2020 17:29:09 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 842: Defiro. Oficie-se ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba para que providencie o cancelamento da indisponibilidade do bem, conforme requerido a fls. 828/831, ante a sentença homologatória do acordo. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 25 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/03/2020 18:12:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Conclusos para Decisão - 25/03/2020 18:51:42 Ofício Expedido - 26/03/2020 19:15:18 - Ofício - Genérico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 27/03/2020 10:05:22 Mensagem Eletrônica (e-mail)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juntada - 27/03/2020 10:05:24 Remessa - 27/03/2020 10:51:12 - Relação: 0206/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls.828/831: Manifeste-se o MP, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos com urgência. Intime-se. Piracicaba, 19 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 27/03/2020 10:51:44 - Relação: 0206/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 842: Defiro. Oficie-se ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba para que providencie o cancelamento da indisponibilidade do bem, conforme requerido a fls.828/831, ante a sentença homologatória do acordo. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 25 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/03/2020 11:40:29 - Relação :0206/2020

Data da Disponibilização: 30/03/2020

Data da Publicação: 27/04/2020

Número do Diário: 3015

Página: 2233

Certidão de Publicação Expedida - 30/03/2020 11:40:35 - Relação :0206/2020

Data da Disponibilização: 30/03/2020

Data da Publicação: 27/04/2020

Número do Diário: 3015

Página: 2233

Suspensão do Prazo - 11/04/2020 21:32:28 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Decisão de Saneamento do Processo - 04/05/2020 12:47:06 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Transitada em julgado a sentença e expedidos os ofícios pertinentes, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 02 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ofício Juntado - 05/05/2020 14:56:36 Conclusos para Decisão - 05/05/2020 14:57:35 Decisão - 06/05/2020 13:20:41 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 855/858: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 05 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/05/2020 13:21:08 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/05/2020 19:22:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/05/2020 19:22:21 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 29/05/2020 04:52:25 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Remessa - 02/07/2020 14:35:53 - Relação: 0400/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 855/858: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Remessa - 02/07/2020 14:36:55 - Relação: 0400/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Transitada em julgado a sentença e expedidos os ofícios pertinentes, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 02 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/07/2020 07:26:18 - Relação :0400/2020

Data da Disponibilização: 06/07/2020

Data da Publicação: 07/07/2020

Número do Diário: 3077

Página: 3266

Certidão de Publicação Expedida - 06/07/2020 07:26:21 - Relação :0400/2020

Data da Disponibilização: 06/07/2020

Data da Publicação: 07/07/2020

Número do Diário: 3077

Página: 3266

Petição - 07/07/2020 09:28:18 - Nº Protocolo: WPAA.20.70133004-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/07/2020 09:21

Conclusos para Decisão - 07/07/2020 11:55:24 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/07/2020 13:29:30 - Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, que segue pelo Portal Eletrônico para intimação das Fazendas Públicas, nos termos dos Comunicados Conjuntos 508/2018 e 418/2020: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Transitada em julgado a sentença e expedidos os ofícios pertinentes, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 02 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls. 855/858: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 05 de maio de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/07/2020 13:29:49 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Concedida a Dilação de Prazo - 08/07/2020 12:37:30 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls.868: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se. Piracicaba, 08 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/07/2020 13:13:50 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/07/2020 13:14:01 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 08/07/2020 17:22:44 - Relação: 0412/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls.868: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se. Piracicaba, 08 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2020 07:24:48 - Relação :0412/2020

Data da Disponibilização: 13/07/2020

Data da Publicação: 14/07/2020

Número do Diário: 3082

Página: 2803

Suspensão do Prazo - 17/07/2020 23:02:21 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 18/07/2020 13:59:36 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 19/07/2020 14:06:18 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 12/08/2020 18:15:31 - Nº Protocolo: WPAA.20.70167703-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/08/2020 18:06

Conclusos para Decisão - 13/08/2020 12:31:54 Decisão - 13/08/2020 18:21:30 - Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls.881: Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 13 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/08/2020 18:21:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 13/08/2020 18:53:54 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/08/2020 18:54:12 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 17/08/2020 10:54:59 - Relação: 0507/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/016843 Vistos. Fls.881: Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 13 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Paulo Rogerio Freitas Ribeiro (OAB 132478/SP), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB 144865/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB 274833/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/08/2020 07:22:23 - Relação :0507/2020

Data da Disponibilização: 18/08/2020

Data da Publicação: 19/08/2020

Número do Diário: 3108

Página: 2912

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 26/08/2020 13:52:23 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:27:36 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 11/01/2021 14:46:05 - Certidão - Genérica

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:14:37 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)